



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato nº 028.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CENTRO DE REABILITAÇÃO LILIAN ALVARENGA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 02 (DOIS) dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Interina, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Thais de Oliveira Glaser** e do outro lado a Empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO LILIAN ALVARENGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.778.102/0001-42, com sede na Av. Rui Barbosa, nº. 698 – SL. 103 – Centro, Macaé/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Lilian Alvarenga dos Santos**, portadora do documento de identidade nº 05.776.620-6, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 765.683.507-53, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 12508 de 20 de outubro de 2022**, que deu origem a Dispensa de licitação nº 06/2023- FMS, ao qual o presente se vincula, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, fundamentado na LDO 1.840/2022 de 12 de julho de 2022, artigo 1º, código 071 – meta 100, fica a Empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO LILIAN ALVARENGA LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação do serviço de fisioterapia pelo método THERASUIT para cumprir a determinação proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800499-94.2022.8.19.0059, conforme Termo de Referência as fls. 92/102 e fl. 156 do procedimento administrativo 12508/2022 e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
1	Sessões de treinamento intensivo do método Therasuit distribuídos ao longo de 4 semanas consecutivas, sendo 5 (cinco) sessões semanais, uma por dia, com duração de 3 (três) horas cada	Sessão	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2	Sessões de manutenção do intensivo do método Therasuit distribuídas ao longo de 4 semanas consecutivas, sendo 5 (cinco) sessões semanais, uma por dia, com duração de 2 (duas) horas cada.	Sessão	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 69.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I – **Local de execução:** O tratamento fisioterapêutico deverá ser prestado na sede da empresa Contratada, conforme Termo de Referência as fls. 92/102 e fl. 156 do procedimento administrativo 12508/2022.

II – **Prazo para execução:** O serviço de Therasuit para o paciente do mandado judicial deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento pela firma adjudicada da solicitação da SEMSA. Não se excluem desse prazo os finais de semana e/ou feriados, conforme o Termo de Referência as fls. 92/102 do procedimento administrativo 12508/2022.

III – **Forma de execução:** Conforme o Termo de Referência as fls. 92/102 e fl. 156 do procedimento administrativo 12508/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá a SEMSA/FMS, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMSA/FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

III – O aceite/aprovação do objeto pela SEMSA/FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor ou prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação de serviço, a importância estimada em **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.

I – O pagamento será realizado após execução dos serviços, conforme nota fiscal atestada por (02) dois servidores da SEMSA comprovando a execução dos mesmos.

LILIAN
ALVARENGA
DOS
SANTOS:765683
50753

Assinado de forma digital por LILIAN ALVARENGA DOS SANTOS:76568350753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO) ou=videoconferencia, cn=LILIAN ALVARENGA DOS SANTOS:76568350753
Data: 2023.08.02 15:50:17 -03'00'



- II – A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a regular liquidação da despesa, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.
- IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Exma. Sra. Presidente do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, manter, durante toda vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- II – Prestar o serviço conforme especificações do procedimento administrativo 12508/2022, no local previsto e no prazo estipulado;
- III – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes ou não da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- V – Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne a despesas da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto, englobando todas as despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho, em razão do horário, condições e demais peculiaridades.
- VI – Arcar com todos os ônus necessários, material, estabelecimento fiscal, previdenciário, trabalhista, civil e demais encargos relativos à completa prestação de serviços, bem como responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados aos beneficiários ou à Administração Pública, por seus técnicos habilitados e credenciados nos locais de trabalho.
- VII – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- VIII – Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame de execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, a apresentar a Fiscalização todas as exigências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham impedir o bom desempenho do contrato.
- IX – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou seus prepostos.
- X – A Contratada é responsável por possíveis danos causados diretamente aos pacientes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMSA.
- XI – A Contratada zelará pela segurança e qualidade do tratamento oferecido.
- XII – Comunicar imediatamente a SEMSA em caso de interrupção parcial ou definitiva dos serviços, inclusive nos casos de ausência do paciente por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, a suspensão do tratamento pelo médico responsável, ou em caso de falecimento do paciente.
- XIII – Falta de comunicação da Contratada dentro do prazo previsto acarretará glosas dos valores eventualmente cobrados no período.

LILIAN
ALVARENGA
DOS
SANTOS:765683
50753

Assinado de forma digital por LILIAN
ALVARENGA DOS
SANTOS:76568350753
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34189547000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LILIAN
ALVARENGA DOS
SANTOS:76568350753
Data: 2022.08.03 15:50:33 -03'00'



- XIV – Comunicar imediatamente a SEMSA em caso de qualquer dificuldade na execução das atividades, por quaisquer motivos alheios à vontade da firma adjudicada.
XV – Preencher devidamente e com letra legível, os campos determinados nos documentos relacionados deste Termo, assinando devidamente nos locais indicados.
XVI – Vedada a cobrança de qualquer valor em dinheiro, gorjetas, taxas etc., por parte dos funcionários da Contratada.
XVII – Dar ciência ao paciente das obrigações descritas no Termo de Referência constantes do item XIV.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – **Nomear um fiscal para o Contrato, funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.**
II – **Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Processo nº 12508/2022.**
III – **Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;**
IV – **Comunicar prontamente à contratada qualquer vício, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;**
V – **Fornecer a contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do serviço;**
VI – **Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;**
VII – **Efetuar pagamento a contratada.**
VIII – **Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
IX – **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço, assim como efetuar o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos. Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto/serviço entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência e demais condicionantes do Procedimento Administrativo 12508/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO CONTRATADO – SANÇÕES

- I – **Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;**
II – **Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;**
III – **Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;**
IV – **Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;**
V – **Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.**
VI – **Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.**
Parágrafo Primeiro- Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimativa.
Parágrafo Segundo- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Parágrafo Terceiro- Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Quarto- Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Quinto- Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

LILIAN
ALVARENGA DOS
SANTOS:7656835
0753

Assinado de forma digital por LILIAN
ALVARENGA DOS
SANTOS:76568350753
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34189547000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LILIAN
ALVARENGA DOS
SANTOS:76568350753



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Parágrafo Sexto- As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA— DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA— DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desse contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
II – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

III – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 12508/2022 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para ao FMS ou modificação da contratação.

IV – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

V – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

VI – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante ao FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES — Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 20% (vinte por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000288/2023 e Empenho n.º 000371/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 02 de AGOSTO de 2023.

Thais de Oliveira Glaser
Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

CENTRO DE REABILITAÇÃO LILIAN
ALVARENGA LTDA
Contratada

Sharon Almeida Müller
2) Sharon Almeida Müller
Nome por extenso: LILIAN
CPF nº: 083139167-27

ALVARENG
A DOS
SANTOS:76
568350753

Assinado de forma digitada por LILIAN ALVARENGA DOS SANTOS:76568350: DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LILIAN ALVARENGA DOS SANTOS:76568350 Dados: 2023.08.02 15:5 -03'00'

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº

Sharon Almeida Müller
Sharon Almeida Müller
Especialista em
GREFITO: 70922-F